

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.667.864/00001-03, com sede na Rua Melchiori Milani, 168, Iguaraçu/PR, neste ato representada pelo Sr. MARIA ARLETE SELICANI PEDRO, inscrita no CPF 595.410.249-04.

E

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAÚDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a) GRAZIELA MACHADO PALMA,

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá (a) categoria (s) **Técnico de Enfermagem**, com abrangência territorial em **Porto Alegre – RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

PISO SALARIAL

CLAUSULA TERCEIRA – DO PISO DA ENFERMAGEM

Diante do julgamento da medida liminar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF segundo o qual restou declarado que “o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais (...) “ (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedimental imprescindível levando, em conta a

preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde.” As partes acordantes resolvem estabelecer o escalonamento para a completa implementação do piso salarial previsto na Lei 14.434/2022, a seguir discriminados:

Parágrafo Primeiro: Os pisos previstos no artigo 15-A, I e II, da Lei nº 14.434/2022, serão pagos conforme a jornada 220 horas mês e 44 horas semanais de forma proporcional, conforme as disposições constantes na Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XII, no artigo 58 da Consolidação das Leis Trabalhistas, já computado o Descanso Semanal Remunerado (DSR), sob a rubrica “Diferença do Piso”.

Parágrafo Segundo – Para jornadas diferentes de 220 mensais ou 44 semanais, será considerado a proporcionalidade do divisor para o pagamento do piso.

Parágrafo Terceiro – O Piso Nacional de Enfermagem tratado no presente acordo refere-se ao salário-base do trabalhador, não sendo composto por nenhuma outra verba de natureza salarial ou indenizatória, devendo refletir nas demais verbas salariais pagas ao empregado.

Parágrafo Quarto – Independentemente do convencionado no presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes acordantes se comprometem a cumprir todas eventuais novas decisões mais favoráveis ao trabalhador em relação ao patamar aqui ajustado, que forem proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da ocorrência de rescisão do contrato de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, as verbas rescisórias deverão ser calculadas com base no valor do Piso Nacional do técnico de enfermagem ora estipulado ou seu salário, o que for maior.

Parágrafo Sexto – Entende-se como devido o pagamento retroativo do valor do piso salarial instituído pela Lei 14.434/2022, desde 01 de Fevereiro de 2024.

Parágrafo Sétimo – O presente Acordo Coletivo de Trabalho versa exclusivamente sobre o Piso Nacional de Enfermagem, não substituindo as normas coletivas aplicáveis aos trabalhadores não tratadas no presente instrumento.

MARIA ARLETE
SELICANI
PEDRO:59541024904

Assinado de forma digital por
MARIA ARLETE SELICANI
PEDRO:59541024904
Dados: 2024.09.26 10:53:28
+03'00'

DIRETORA PRESIDENTE

MARIA ARLETE SELICANI PEDRO
CPF 888.245.862-87



GRAZIELA MACHADO PALMA

PRESIDENTE

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAÚDE RS